

<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA</b>
Entrada nº: <u>91</u>
Data: <u>04 ABR 2018</u>



*Exmo. Senhor*

*Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,*

*Dr. Sérgio Sousa Pinto*

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		GAOM	02.04.2017

ASSUNTO: Proposta n.º 154-P/2018

«Reconhecer e declarar como relevante Interesse Público Municipal na regularização das instalações do requerente GRANISINTRA – Mármore e Granitos, Lda..»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 2 de abril de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*Basílio Horta.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

*(texto aprovado em minuta)*

5

Nos termos do Art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 02-04-2018**.

**Proposta nº 154-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:**

**VOTAÇÃO:** *aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 2 de abril de 2018.

O Presidente



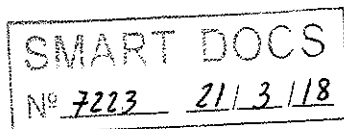
Basílio Horta

A Coordenadora



Helena Saraiva





PROPOSTA N.º <sup>154</sup> - P / 2018

Considerando que o Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas pode inviabilizar a concretização de projetos de investimento e de criação/manutenção de emprego no concelho;

Considerando ainda que os pedidos de regularização das atividades económicas são apresentados às entidades coordenadoras ou licenciadoras e que quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem ser instruídos com deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;

Considerando que a requerente – **GRANISINTRA – MÁRMORES E GRANITOS, LDA.**, instruiu junto desta Câmara o pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para regularização das instalações afetas à atividade de Fabricação de artigos de granito e outars rochas ornamentais (CAE 23701), autuado sob o processo CT/1900/2015/IM, sitas na Av. dos Lapiás, n.º 683, Granja dos Serrões, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo

Reunião de

02 ABR. 2018

Docº Agendado com o  
Nº 5



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MUNDIAL

Predial sob o número 1228 e inscrito na matriz predial sob o artigo 2469, de Montelavar, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, instruindo o respetivo processo de acordo com o quadro normativo acima referido;

Considerando ainda que realizada a Conferência de Serviços, ao abrigo do Despacho nº 9 – P/2015, de 21 de janeiro, os serviços municipais representados, GAEM e GPDM pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável à pretensão do requerente;

Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse do Município manter a empresa no concelho, sendo inviável economicamente a sua deslocalização para outro local.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

**Submeter à apreciação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização das instalações da requerente GRANISINTRA – MÁRMORES E GRANITOS, LDA., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.**

Paços do Concelho de Sintra, 12 de 03 de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra



Basílio Horta



Reunião de

02 ABR. 2018

Doc.º Agendado com o  
Nº 5



**Assunto: CT/1900/2015/IM - Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento ou Indústria, no âmbito das disposições conjugadas do artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro - GRANISINTRA, MÁRMORES E GRANITOS, LDA.- SM/12510/2015.CT**

<p><b>Parecer:</b></p> <p>concordo. A conscienciação do Excmª Senhora Presidente [Assinatura] 2018.03.12</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>[Assinatura] 21/3/18 [Assinatura]</p>
--	--

**De:** Helga Boal Ventura - DGT

**Para:** Exma. Senhora Diretora do Departamento de Gestão do Território, Arqta. Lina Catarino.

Em 30.12.2015, veio a empresa **GRANISINTRA - MÁRMORES E GRANITOS, LDA.**, instruir junto dos serviços municipais um pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização das suas instalações afetas à atividade de fabrico de artigos de granito e outras rochas ornamentais, com a atividade principal inscrita na subclasse 23701, do CAE (REV.3), sitas na Av. dos Lapiás, n.º 683, na Granja dos Serrões, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

#### **Do Enquadramento Legal da Pretensão**

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que prorrogou o prazo de aplicação previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, que, atenta a impossibilidade de regularização ou licenciamento das alterações pretendidas e a consequente impossibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental, bem como da limitação de projetos de investimento e criação de emprego, aprovou o **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais,**

Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estendeu, no artigo 3.º, o regime de regularização aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio .

Regime Jurídico que visa criar um mecanismo que permita avaliar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

E que é, também, aplicável aos estabelecimentos e explorações sem título válido de instalação ou exploração ou exercício de atividade, incluindo os desconformes com os Instrumentos de Gestão Territorial vinculativos dos particulares, ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ou, ainda, estabelecimentos e explorações com título válido cujas alterações ou ampliações não sejam compatíveis com os supra mencionados IGT(s) ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

São requisitos de aplicação do presente regime, o exercício da atividade por um período mínimo de dois anos ou estando a atividade suspensa, ter a suspensão ocorrido há menos de um ano, com exceção das situações em que a suspensão foi autorizada pela entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

O pedido de regularização das atividades económicas objeto do presente diploma deve ser instruído com Deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/14, quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

O pedido para obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, deve ser instruído pelo interessado, que deve juntar os elementos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 4 e nas alíneas a) a c), g) a i) e n) do n.º 5 do artigo 5.º do diploma sun judice, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

Reunião de

02 ABR. 2018

Doc.º Agendado com o  
Nº 5



## Do Pedido

O requerente deu entrada do pedido para Declaração de Interesse Público Municipal, com vista à regularização e licenciamento das ampliações das instalações afetas ao fabrico de artigos de granito e outras rochas ornamentais com a atividade principal inscrita na subclasse 23701, do CAE (REV.3), sitas na \1Av. dos Lapiás, n.º 683, na Granja dos Serrões, no prédio urbano descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob o número 1228 e incrito na matriz predial sob o artigo 2469, da freguesia de Montelavar, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

A atividade principal desenvolvida integra a Secção C - Indústria Transformadora, está classificada no Divisão 23, Grupo 237, Classe 2370, Subclasse 23701 do CAE-Rev.3.

As instalações estão localizadas num terreno com a área de 20493,00m<sup>2</sup>, em Classe de Espaço Cultural -Natural de nível 1, na Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Sintra. As construções a legalizar estão abrangidas pela servidão aeronáutica militar da Base Aérea n.º 1, servidão da Reserva Agrícola Nacional-RAN, servidão da Reserva Ecológica Nacional-REN, servidão de recursos hídricos - linha de água a sul do terreno e servidão da estação Terrena de Sintra CPRM, não constando dos extratos do Plano Diretor Municipal de Sintra outras servidões ou restrições de utilidade pública aplicáveis.

Considerando que a Carta de Ordenamento do PDM determina a política municipal de Ordenamento e que as instalações estão inseridas em Classe de Espaço Cultural -Natural de nível 1, aplicam-se as disposições do artigos 36.º do Regulamento do PDM.

Para além das servidões e restrições identificadas, verifica-se que o estabelecimento industrial não cumpre, designadamente, o âmbito das atividades permitidas na referida classe de espaço. Também não cumpre o dimensionamento do estacionamento definido nos termos do artigo 43.º do RMUES, aplicável por força do artigo 40.º do PDM.

Realizada a conferência de serviços, ao abrigo do Despacho n.º 9-P/2015, de 21 de janeiro, em 29.02.2016, os serviços pronunciaram-se no sentido de ser emitido “(...) parecer favorável, de acordo com as informações técnicas em anexo.”

O requerente instruiu o seu pedido com os elementos previstos no n.º 4 DO ARTIGO 5.º do Decreto-Lei N.º 165/2014 no Manual de Procedimentos para a Regularização elaborado pela

DM-APG e, ainda, os previstos no n.º 5 do citado artigo, para ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença.

O estabelecimento que se pretende legalizar está em atividade desde 1988 e possui, atualmente, 14 postos de trabalho.

A faturação da empresa em 2012 foi de € 623.113,58 e em 2013 de € 813.463,62.

Em relação a uma deslocalização, vem a empresa informar que se considera “(…)económicamente inviável a deslocalização e desmantelamento de toda uma estrutura que ao longo dos anos evoluiu e se adaptou às novas exigências do mercado de forma a acompanhar a concorrência(…)”

**A declaração de interesse municipal será condicionada:**

- Ao cumprimento da demais legislação, normas e regulamentos técnicos e urbanísticos aplicáveis, a verificar aquando da apresentação do respetivo procedimento de controlo prévio, nos termos do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- Em sede de pedido de Licenciamento deverá o requerente propor uma requalificação do espaço exterior, de forma a minimizar o impacto visual. Deverá apresentar projeto de arranjos exteriores onde contemple cortinas arbóreas e a criação de espaços verdes., harmonizado com o edificado e a atividade existente;
- Deverá ainda propor a requalificação do edificado existente e assegurar a existência de infraestruturas.
- Deverá ser garantido o afastamento ao limite do terreno nunca inferior a metade da altura do edifício a construir, sem prejuízo da manutenção de alinhamentos existentes, desde que as construções existentes e a regularizar já se encontrem enconstadas ao limite do lote;

**Conclusão / Proposta**

Encontrando-se o processo corretamente instruído, de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo obtido parecer favorável do Gabinete de Apoio Empresarial e do Gabinete do Plano Diretor Municipal e de acordo com a informação

Reunião de

02 ABR. 2018

Doc.º Agendado com o  
N.º 5





técnica da Divisão de Gestão e Licenciamento, de 02.02.2018, plasmada no SM/12510/20175,;

Para o referido pedido foi, em 05-07-2016, emitida a Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização das Instalações, no âmbito da proposta n.º 368-P/2016. Tendo, no entanto, em sede de análise do pedido de regularização das instalações da empresa ao abrigo do D.L. n.º 165/2014, de 05/11 - processo RIND/80/2015 - foram detetadas algumas diferenças nos elementos apresentados relativamente aos descritos na informação final que consubstanciou a proposta submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

**A presente informação pretende corrigir esses dados que, pese embora, constarem dos elementos instrutórios, por lapso, não foram corretamente transcritos para a informação final submetida a deliberação da Assembleia Municipal.**

Face a todo o exposto, a propõe-se a remessa do presente processo à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, em caso de concordância:

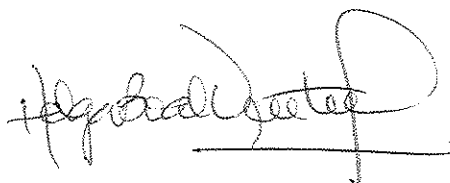
Seja o presente processo remetido a reunião de câmara para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o reconhecimento do interesse público municipal na legalização das instalações da requerente **GRANISINTRA - MÁRMORES E GRANITOS, LDA.**, tendo por base os fundamentos de facto e de direito constantes do processo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

À consideração Superior,

Sintra, 08 de março de 2018

A Jurista,

Reunião de  
02 ABR. 2018  
Docº Agendado com o  
Nº 5



Helga Boal Ventura

Documentação referente à **Proposta nº 154-P/2018**

Reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações –  
GRANISINTRA – Mármore e Granito, Lda.

<https://cloud.cm-sintra.pt/index.php/s/CnZjtVrjQs3AYQ0>